



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

ANEXO II

TERMO DE FOMENTO 25/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, E O INSTITUTO VIDA BELA.

O **MUNICÍPIO DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, com sede a Avenida VP8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – CEP.68.509-060, Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário Municipal de Administração **SR. NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, portador do **CPF nº 969.073.472-53**; e o **INSTITUTO VIDA BELA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº **15.302.650/0001-69**, com sede na Folha 10, quadra 14, lote 01, Nova marabá, Marabá/PA, CEP: 68.513-130, telefone (94) 99114-1516, neste ato denominada ENTIDADE e representada pela Sr.^a **Teana Cruz Cardoso**, inscrita no CPF sob o número 661.933.032-00, RG 3243016 SEGUP/PA, residente na Folha 10, Quadra 13, Lote 01:bairro Nova Marabá, CEP: 68.513-120,cidade de Marabá/PA, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204 de 2015, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050527.000091/2025-66** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Fomento é promover através do Projeto “**TRANSFORMANDO VIDAS - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL**”, a inclusão social, o acesso à cidadania e a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e 6 econômica no município de Marabá, por meio da realização de atividades interdisciplinares nas áreas de Educação Esporte Saúde e bem-estar Assistência social com apoio técnico às famílias em situação de risco, incluindo a distribuição de cestas básicas conforme critérios socioeconômicos e acompanhamento contínuo, nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

O valor global do ajuste é de **R\$ 195.007,26 (cento e noventa e cinco mil sete reais e vinte e seis centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que se trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim diverso do indicado no Plano de Trabalho aprovado;

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento dos recursos recebidos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto;

Parágrafo Segundo. haverá contrapartida financeira por parte da ENTIDADE CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA:- Disponibilização da sede do Instituto Vida Bela, incluindo salas de aula, auditório e espaços administrativos, para a realização das atividades do projeto.

- Fornecimento de energia elétrica, Água, internet e manutenção predial durante todo o período de execução.- Utilização de bens permanentes já existentes, como mobiliário, computadores, equipamentos esportivos e materiais de escritório. - Mobilização de equipe técnica voluntária, composta por profissionais

e colaboradores da comunidade, que atuação em oficinas, eventos e no apoio pedagógico e administrativo.
- Apoio logístico e de transporte local para participação dos beneficiários em atividades externas.

2. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

- Cobertura de despesas administrativas e operacionais que não serão custeadas pelos recursos do presente projeto, como parte do custeio de materiais de consumo, manutenção de equipamentos e comunicação institucional.

Com essas contrapartidas, o Instituto reafirma seu compromisso com a execução e sustentabilidade do projeto, demonstrando corresponsabilidade social e institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

08 244 0022 2.326 Apoio ao Instituto Vida Bela – Emd. Impositiva Ver. Fernando Henrique – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R\$ 130.007,26

08 244 0022 2.551 Apoio ao Instituto Vida Bela – Emd. Impositiva. Ver. Fernando Henrique – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R\$ 65.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a ENTIDADE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a ENTIDADE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

Parágrafo Único. É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Planejamento prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções normativas vigentes Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Termo de Fomento, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município: devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação o recurso e rentabilidade do período e relatório de receita e de despesas.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas deverá ser protocolizada Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Terceiro. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo Quarto. Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo Quinto. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de Marabá, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme Plano de Trabalho;
2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Comissão de Seleção;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais a saúde, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais a saúde que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo de Fomento;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste fomento, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA;
6. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos (SOMENTE EM CASOS DE RECURSOS PARCELADOS).
7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, do presente Termo de Fomento, e ainda guardar durante 10 anos os documentos referentes as prestações de contas segundo previsto no artigo 68 da Lei 13.019, de 2014;
8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Fomento;
9. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria de Planejamento e Controle e CONGEM as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
11. Apresentar extrato e conciliação bancária em conta bancária que possibilite de forma clara identificar o recebedor dos valores;
12. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
13. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
14. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
15. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
16. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
17. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização;

19. Zelar pela conservação e adequado uso dos bens adquiridos com recursos provenientes do Erário Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste fomento, no valor de **R\$ 195.007,26 (cento e noventa e cinco mil sete reais e vinte e seis centavos)**, para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste fomento, bem como disponibilizar apoio técnico para a execução das atividades objeto deste termo;

3. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

9. Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

10. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Planejamento e Controle, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Segundo. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

1. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

2. Manual de Procedimentos e Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 2014, fica designado a servidora concursada efetiva a Sr.^a **Alyne Dias Morais Carneiro** – CPF: 688.010.682-04, como Gestor da presente parceria.

Parágrafo Único. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada **Portaria Municipal nº 450/2026-GP**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretária de Planejamento e Controle, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto **08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Planejamento e da Controladoria Geral do Município de Marabá.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, a os documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecida a obrigação de a ENTIDADE inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. Inexecução do objeto deste fomento;
2. Não apresentação do relatório de execução físico financeira;
3. Não prestação de contas no prazo exigido;
4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS E DE DAS SUAS AQUISIÇÕES

Na aquisição de produtos e a contratação de serviços, com recursos transferidos a organização da sociedade civil deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a seleção da proposta mais vantajosa, com base no preço de mercado e que seja mais econômico dentro dos padrões mínimos de qualidade para a sua funcionalidade.

Os bens adquiridos com recursos provenientes do presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, comprometendo-se a entidade a transferi-los à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a ENTIDADE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Único. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marabá – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinado.

Marabá/PA, de 2026

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TEANA CRUZ CARDOSO
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: INSTITUTO VIDA BELA			CNPJ: INSTITUTO VIDA BELA	
ENDEREÇO: Folha 10,Quadra 14, Lote 01, bairro: Nova Marabá				
CIDADE: MARABÁ	UF: PA	CEP:	DDD/TELEFONE	S/ FINS LUCRATIVOS
NOME DO RESPONSÁVEL: TEANA CRUZ CARDOSO			CPF: 661.933.032-00	
CI/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO: PRESIDENTE	MATRICULA	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: “TRANSFORMANDO VIDAS - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL”.	PERÍODO DE EXECUÇÃO ABRIL/2026 Á DEZEMBRO/2026
<p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: Projeto “TRANSFORMANDO VIDAS - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL”, a inclusão social, o acesso à cidadania e a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e 6 econômica no município de Marabá, por meio da realização de atividades interdisciplinares nas áreas de Educação Esporte Saúde e bem-estar Assistência social com apoio técnico às famílias em situação de risco, incluindo a distribuição de cestas básicas conforme critérios socioeconômicos e acompanhamento contínuo, nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho e seus anexos.</p> <p>JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO: O agravamento das desigualdades sociais e da insegurança alimentar em Marabá tem afetado famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente nas zonas rurais e periféricas. Fatores como desemprego, baixa escolaridade e falta de acesso a saúde, cultura e qualificação ampliam a exclusão social. O Instituto Vida Bela atua para promover cidadania, fortalecimento familiar e oportunidades de inclusão social e econômica, garantindo condições dignas e sustentáveis às comunidades atendidas.</p>	

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO 2025 EXECUÇÃO 2026						
CONCEDENTE: PMM						
VALOR: R\$ 195.007,26 (cento e noventa e cinco mil sete reais e vinte e seis centavos)						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	*****	*****	*****	R\$ 195.007,26	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	*****	*****	*****	*****	*****	*****

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto ao Município de Marabá/Secretaria Municipal de Administração, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional, estadual ou municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste plano trabalho.

Pede deferimento.

Marabá/PA, de 2026

TEANA CRUZ CARDOSO
PRESIDENTE

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Marabá/PA, de 2026

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

dgpp.seplan@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050527.000091/2025-66

SEI nº 1429689